

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS  
ESPECIALIZADOS EM PREVIDÊNCIA****AVALIAÇÃO ATUARIAL**

São partes no presente contrato, celebrado com amparo no inciso VIII do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93, em conformidade com a representação estabelecida nas normas aplicáveis:

a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA - IPMU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.921.738/0001-42, com sede à RUA PARANÁ, 408 CENTRO - UBATUBA/SP, neste ato representado por FLAVIO BELLARD GOMES, CPF 124.723.378-25, PRESIDENTE, agora denominado **CONTRATANTE**;

b) **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada e constituída nos termos do Decreto-Lei nº. 759, de 12 de agosto de 1969, e do Decreto nº. 66.303, de 06 de março de 1970, alterado pelo Decreto Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 01/04/2013, e retificação publicada no Diário Oficial da União de 05/04/2013, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, em Brasília, Distrito Federal, neste ato representada pelo GERENTE GERAL, MARIA TERESA RODRIGUES, CPF 262.970.258-86, agora denominada **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato a elaboração, pela **CONTRATADA**, de 01 (um) cálculo atuarial referente às obrigações previdenciárias relativas aos servidores públicos do **CONTRATANTE**, na forma dos normativos estabelecidos pela legislação aplicável.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 2.1 Fornecer, conforme modelos disponibilizados pela **CONTRATADA**, todas as informações necessárias à consecução dos serviços previstos neste contrato, inclusive relativas aos dados cadastrais e financeiros dos servidores ativos e inativos, dos pensionistas, bem como aos elementos técnico-jurídicos que possam influir nas análises pertinentes;
- 2.2 Corrigir as informações disponibilizadas, tantas vezes quanto forem necessárias, conforme entendimento da **CONTRATADA**;
- 2.3 Fornecer ainda compêndio da legislação do **CONTRATANTE** que disponha, direta ou indiretamente, sobre previdência, informando todas as regras que afetem ou possam afetar os direitos previdenciários dos servidores e dependentes abrangidos pelo Regime de Previdência;
- 2.4 Assumir integralmente a responsabilidade pelas informações disponibilizadas, por escrito.
- 2.5 Autorizar o preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA) no site do MPS, mediante envio para a **CONTRATADA** de cópia do Ofício encaminhado ao MPS, devidamente assinado pelo Prefeito e pelo representante do RPPS.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 3.1 Analisar a adequação e suficiência dos dados fornecidos para realização dos serviços previstos, elaborando diagnóstico técnico acerca dos elementos fornecidos e das necessidades havidas como compatíveis para a prestação dos serviços;
- 3.2 Executar as disposições contratuais, de acordo com a melhor técnica aplicável, observando as disposições legais e doutrinárias sobre os estudos e trabalhos a desenvolver, descritos neste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS OBRIGATÓRIAS**

- 4.1 O regime de execução deste contrato varia de acordo com as especificações das atividades constantes neste contrato.
- 4.2 As despesas oriundas deste contrato serão cumpridas pela indicação orçamentária a seguir identificada:
- 4.2.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão para este exercício, por conta da dotação: 03.01.00.04.122.2001.3.3.90.39.0021 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURÍDICA.
- 4.3 Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.
- 4.4 A legislação aplicável à execução do contrato compreende: i) artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, e seus desdobramentos na Carta Magna; ii) a Lei nº. 9.717/1998; iii) Portaria MPS nº. 403/2008; iv) Emenda Constitucional nº. 41/2003; v) Lei nº. 10.887/2004; vi) Emenda Constitucional nº. 47/2005; e vii) demais normativos correspondentes.
- 4.5 A **CONTRATADA** obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, durante toda a duração deste contrato, facultando-se, a subcontratação dos serviços ajustados para sociedade sob seu controle ou coordenação, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais aplicáveis.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS

- 5.1 O prazo para execução do Relatório Atuarial é distribuído conforme cronograma de atividades a seguir:

##### 1º ETAPA

- Discriminação, pela **CONTRATADA**, das informações e do layout dos bancos de dados a serem disponibilizadas pelo **CONTRATANTE**.

##### 2º ETAPA

- Análise de consistência dos bancos de dados disponibilizados;
- Pedido de complementação de informações para ajustes da base de dados, se necessário;
- Expedição, ao **CONTRATANTE**, de documento de "Crítica do banco de dados", contendo as recomendações, sugestões e procedimentos inerentes às informações disponibilizadas;
- Anuência ao processo de análise das informações disponibilizadas firmando concordância, registrada pela assinatura do **CONTRATANTE**, no documento "Homologação dos bancos de dados", confeccionado pela **CONTRATADA** conforme especificações legais e doutrinárias aplicáveis;
- Preenchimento do formulário "Informações Complementares", que deverá ser assinado pelo **CONTRATANTE**.

##### 3º ETAPA

- Elaboração da avaliação atuarial, e envio ao **CONTRATANTE** por meio eletrônico, considerando os normativos estabelecidos pela legislação em vigor, em especial as Leis nº. 9.717, de 27/11/1998 e nº. 10.887, de 18/06/2004 e a Portaria MPS nº. 403, de 10/12/2008;
- Elaboração do demonstrativo da projeção atuarial, previsto pela Lei Complementar nº. 101, de 04/05/2000;
- Elaboração do Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA) previsto pela Portaria MPS nº. 403, de 10/12/2008.

##### 4º ETAPA

- Entrega do relatório impresso da avaliação atuarial ao **CONTRATANTE**.
- Preenchimento do DRAA em até 15 dias no site do MPS, após o recebimento de cópia do Ofício destinado ao MPS, devidamente assinado pelo Prefeito e pelo representante RPPS.

- 5.2 Para a prestação dos serviços estabelece-se o seguinte CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

ETAPAS	PRAZO MÁXIMO PARA EXECUÇÃO
E	
2ª Etapa	30 dias
3ª Etapa	45 dias

- 5.3 A contagem do prazo para execução da 2ª (segunda) etapa somente terá início após o CONTRATANTE encaminhar os documentos e informações solicitadas pela CONTRATADA, na 1ª (primeira) etapa.
- 5.4 A contagem do prazo para execução da 3ª (terceira) etapa somente terá início após a CONTRATADA atestar o recebimento e a necessária regularização de toda a documentação exigida na 2ª (segunda) etapa.
- 5.5 A regularização de que trata a cláusula anterior será efetivada por meio da anuência, pelo CONTRATANTE, do documento "Homologação dos bancos de dados", do preenchimento e envio do formulário "Informações Complementares", emitidos pela CONTRATADA e do envio da legislação solicitada.
- 5.6 A CONTRATADA estará à disposição do CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, para prestar orientações técnicas e esclarecimentos sobre a Avaliação Atuarial.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

- 6.1 São de responsabilidade do **CONTRATANTE** quaisquer outros encargos relativos à consecução dos trabalhos previstos, quando por sua solicitação extrapolarem as condições preestabelecidas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1 O presente contrato terá vigência de 01 ano, contado da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1 Em função da reciprocidade negocial entre as partes, o **CONTRATANTE** se obriga a pagar o valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), conforme Simulador Negocial nº. 27.248.
- 8.2 A **CONTRATANTE** autoriza, de pronto, o débito em sua conta corrente da parcela devida por este contrato, na data estipulada.
- 8.3 Em caso de renovação contratual, deverá ser considerado o valor da tabela de tarifas vigente à época da assinatura do Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA NONA – DA MULTA

- 9.1 Pelo atraso nas obrigações derivadas deste contrato ou na hipótese de descumprimento de quaisquer das cláusulas ajustadas, a parte que lhe der causa fica sujeita ao pagamento de multa, equivalente a 2% (dois por cento), sobre o valor previsto no item 8.1 da Cláusula Oitava.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 As partes declaram constituir motivo para rescisão deste contrato as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93, em especial os incisos I, II e XV.
- 10.2 Faculta-se a rescisão deste contrato na hipótese de inadimplemento de qualquer obrigação contratual, voluntário ou involuntário, não regularizada no prazo de 30 (trinta) dias, contado da realização da respectiva interpelação por escrito.
- 10.3 Na hipótese da cláusula anterior, serão ressarcidos os custos e prejuízos incorridos à parte que não der causa à rescisão, inclusive os relativos aos gastos com a consecução dos elementos necessários à prestação dos serviços.

- 10.4 Os prejuízos incorridos pela parte inocente abrangerão as parcelas devidas pelo CONTRATANTE até o momento da rescisão, bem como à parcela relativa a lucros cessantes.

As partes declaram ser competente o foro da Justiça Federal com jurisdição sobre a sede do CONTRATANTE, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir questões relativas ao presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Ubatuba  
Local/Data

02 de Janeiro de 2018

Assinatura da CONTRATANTE  
Nome: FLAVIO BELLARD GOMES  
CPF: 124.723.378-25  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE  
UBATUBA - IPMU

Assinatura da CONTRATADA  
Nome: MARIA TERESA RODRIGUES  
CPF: 262.970.258-86  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Testemunhas:

Assinatura  
Nome: Priscila Prado Santos  
CPF: 314.809.568-56

Assinatura  
Nome: Fernando Augusto Matsumoto  
CPF: 283.840.788-07

Dados do CONTRATANTE para contato inicial:  
Nome do responsável: FLAVIO BELLARD GOMES  
Cargo do responsável: PRESIDENTE  
Telefone: 12 3833-3044  
E-mail: [financaipmu@uol.com.br](mailto:financaipmu@uol.com.br)

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)  
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
[caixa.gov.br](http://caixa.gov.br)

**AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA**

Data: 02/01/2018

Código Agência: . 0798      Operação: 006      Nº. da conta: 20      DV: 4

Nome do Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA - IPMU

Titular da Conta: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA - IPMU

Autorizo a CAIXA ECONOMICA FEDERAL a debitar na conta acima indicada a quantia necessária para a quitação da parcela do contrato PEM CAIXA, na data do seu vencimento.

Isento a CAIXA de toda e qualquer responsabilidade pelo não pagamento quando a conta apresentar saldo insuficiente para débito.

Fico ciente que em caso de retenção de tributos e/ou do ISSQN, neste caso, desde que haja previsão legal na legislação do município, o comprovante da retenção deverá ser entregue ao gerente da CAIXA **em até 2 (dois) dias úteis antes do vencimento da parcela.**

Assinatura do Gerente

**MARIA TERESA RODRIGUES**  
Matrícula: 868.532-1 - Gerente Geral**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

Assinatura de Cliente